



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceño, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

LAVRAS DA MANGABEIRA, 28 de setembro de 2020.

Ofício nº 64 /2020/GABINETE

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO LOBO DE MACEDO (TITIL)
MD. Presidente da Câmara Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da legislação vigente, encaminhamos em tempo hábil a esse Poder Legislativo Municipal, o incluso **Projeto de Lei Municipal** que em tela versa sobre o **ORÇAMENTO PROGRAMA** do Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA/CE** para o Exercício Financeiro 2021.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, protestos de estima, respeito e apreço.

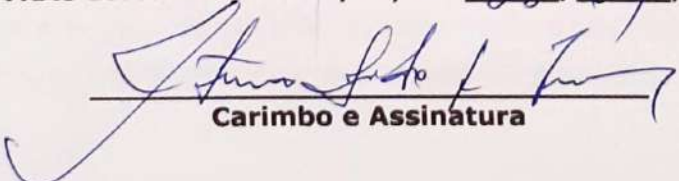
Atenciosamente,



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
>>> PROTOCOLO <<<

Atestamos o recebimento nesta data.
LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, em 28/09 /2020.


Carimbo e Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Mezano, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

MENSAGEM DO PREFEITO Nº 09 /2020

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 /2020, DE 28/09/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Nesta oportunidade estamos apresentando para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Municipal que em seu conteúdo trata das disposições de estimativa de Receitas e fixação de Despesas do Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA** para o exercício financeiro 2021, ora apresentada com tempestividade, na contemplação das perspectivas do aporte de recursos financeiros previstos pela Administração Municipal, dentro do mais absoluto respeito a Proposta do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que norteiam o planejamento governamental.

Buscamos priorizar para o exercício futuro, as ações básicas e fundamentais de saúde e educação, a vitalização do setor administrativo, a fomentação das áreas de urbanismo e infraestrutura geral, sem deixar de voltar atenções para a política de promoção social e valorização dos direitos da cidadania.

As atividades rotineiras de manutenção cotidiana da máquina administrativa demonstram valores condizentes com o potencial econômico do Município já com uma margem de crescimento da inflação no País, decorrente de arrecadação própria e transferências constitucionais, evidenciada numa programação setorial igualitária, detalhada nas suas partes Fiscal e de Seguridade Social nos termos da legislação que rege a matéria, onde se define a gestão participativa dos Órgãos Municipais, Fundos de Gestão, consolidadas de maneira global.

Em nosso planejamento, voltamos atenções ao desenvolvimento acelerado das atividades de infraestrutura de uso público, conservação e ampliação do patrimônio do Município, com vistas ao atendimento dos anseios da população, numa meta de em



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Mezano, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

imediate prazo trazermos mais melhorias em todos os aspectos de crescimento viáveis a execução do Poder Público local.

Por fim, ressaltamos que a autonomia do município é assegurada e definida tanto na Constituição Federal, art. 18, quanto na Constituição Estadual, art. 25, acerca ao planejamento da organização administrativa como melhor lhe aprouver, não cabendo a outras entidades o direito de estabelecer normas de estrutura organizacional.

Sob essa visão, exercer a administração pública através de ações coordenadas e planejadas torna-se um fundamento essencial, notadamente quando o tema é o ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 28 de setembro de 2020.



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceiro, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 /2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA** para o Exercício Financeiro de **2021**, consolidando toda programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – ESTADO DO CEARÁ,
ENCAMINHA a Câmara Municipal a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA** para o Exercício Financeiro 2021, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA**, para o Exercício Financeiro 2021, fica estimada em **R\$ 91.075.135,00** (noventa e um milhões, setenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	83.294.775,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	4.185.200,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	270.940,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	73.000,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	28.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	78.530.935,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	206.700,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	13.157.700,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	3.119.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	10.038.700,00
9700.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-5.377.340,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	91.075.135,00

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA**, para o Exercício Financeiro 2021, fica fixada em **R\$ 91.075.135,00** (noventa e um milhões, setenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orcamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 59.632.635,00** (cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais); e
- II. O **Orcamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 31.442.500,00** (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira	R\$	2.520.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.761.000,00
03	Procuradoria Geral do Município	R\$	300.000,00
04	Controladoria Geral do Município	R\$	755.400,00
05	Ouvidoria Geral do Município	R\$	173.000,00
06	Secretaria de Relações Institucionais	R\$	252.200,00
07	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	5.619.500,00
08	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	17.483.000,00
09	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	2.919.000,00
10	Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto	R\$	2.339.800,00
11	Secretaria de Educação Básica	R\$	25.002.935,00
12	Secretaria de Saúde	R\$	24.057.000,00
13	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	R\$	7.892.300,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA			R\$ 91.075.135,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira	R\$	2.520.000,00
0201	Gabinete do Prefeito	R\$	1.761.000,00
0301	Procuradoria Geral do Município	R\$	300.000,00
0401	Controladoria Geral do Município	R\$	755.400,00
0501	Ouvidoria Geral do Município	R\$	173.000,00
0601	Secretaria de Relações Institucionais	R\$	252.200,00
0701	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	5.619.500,00
0801	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	17.483.000,00
0901	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	2.510.800,00
0902	Fundo do Meio Ambiente	R\$	408.200,00
1001	Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto	R\$	1.695.800,00
1002	Fundo Municipal de Cultura	R\$	644.000,00
1101	Secretaria de Educação Básica	R\$	1.593.000,00
1102	Fundo Municipal de Educação	R\$	3.365.400,00
1103	FUNDEB - Fundo de Desenv. Educação Básica	R\$	20.044.535,00
1201	Secretaria de Saúde	R\$	5.652.000,00
1202	Fundo Municipal de Saúde	R\$	18.405.000,00
1301	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	R\$	2.170.300,00
1302	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	4.934.100,00
1303	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	355.900,00
1304	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	432.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA			R\$ 91.075.135,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceiro, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

CAPÍTULO III
DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA
SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos em até 100% (cem por cento) do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceño, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

SEÇÃO II
DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA
CÂMARA

Art. 9º. Até o dia **20 DE JANEIRO DE 2021**, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10. O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até **31/12/2020** contendo o **QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 501/2017 de 19 de outubro de 2017.

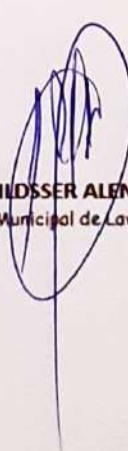
Art. 13. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 501/2017 de 19 de outubro de 2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2021**.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA -
ESTADO DO CEARÁ

EM, 28 DE SETEMBRO DE 2020




IDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE